Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1124

3.6.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1124 DA COMISSÃO

de 19 de março de 2025

que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2018/273 no respeitante à importação de vinho originário do Canadá

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 89.º, alínea a), e o artigo 147.º, n.º 3, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão ([2]) completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no que respeita aos documentos de acompanhamento para a introdução em livre circulação na União de produtos vitivinícolas importados.

(2) O artigo 23.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas ([3]) (a seguir designado por «acordo») determina que o vinho originário do Canadá, produzido sob a supervisão e o controlo de um dos organismos competentes mencionados no seu anexo VI, pode ser importado segundo as disposições de certificação simplificadas previstas pela regulamentação da União.

(3) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do acordo, os produtores individuais podem elaborar e assinar o documento de certificação nos casos em que são autorizados para o efeito pelos organismos competentes.

(4) A fim de aplicar o artigo 23.º do acordo, o Regulamento Delegado (UE) 2019/840 da Comissão ([4]) alterou o Regulamento Delegado (UE) 2018/273, permitindo o recurso ao procedimento simplificado previsto no artigo 26.º desse regulamento delegado para a importação para a União de vinhos originários do Canadá. Mediante essa alteração, o Canadá foi incluído na lista de países terceiros em que os vitivinicultores podem elaborar e assinar o documento de certificação.

(5) Contudo, o recurso ao procedimento simplificado para a certificação dos produtos importados do setor vitivinícola não se limita ao disposto no artigo 26.º do Regulamento Delegado (UE) 2018/273. Diz igualmente respeito ao disposto no artigo 21.º, alínea b), desse regulamento delegado, que permite a apresentação de uma versão simplificada da secção relativa ao boletim de análise do documento VI-1 para a importação de vinhos originários de um país constante da lista de países terceiros em que os vitivinicultores podem elaborar e assinar o documento de certificação, desde que acondicionados em recipientes rotulados de capacidade não superior a 60 litros munidos de um dispositivo de fecho não reutilizável.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito, bem como o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa, que altera os Regulamentos (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 606/2009 e (CE) n.º 607/2009 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão (JO L 58 de 28.2.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2018/273/oj).

([3]) Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas (JO L 35 de 6.2.2004, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2004/91/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2019/840 da Comissão, de 12 de março de 2019, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2018/273 no respeitante à importação de vinhos originários do Canadá e que isenta os retalhistas da obrigatoriedade de manutenção de um registo de entradas e de saídas (JO L 138 de 24.5.2019, p. 74, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/840/oj).

(6) A fim de aplicar corretamente o artigo 23.º do acordo, o Regulamento Delegado (UE) 2018/273 deve ser retificado de modo a incluir uma disposição que permita o recurso ao procedimento simplificado previsto no artigo 21.º, alínea b), desse regulamento delegado para a importação para a União de vinhos originários do Canadá.

(7) O Regulamento Delegado (UE) 2018/273 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade,

(8) Mais demoras na aplicação correta do artigo 23.º do acordo atrasariam igualmente a utilização da versão simplificada da secção relativa ao boletim de análise do documento VI-1 para a importação de vinho do Canadá. Por conseguinte, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na parte IV do anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2018/273, a secção A passa a ter a seguinte redação:

«A. Lista de países terceiros referida no artigo 21.º, alínea b):

— Austrália

— Canadá

— Chile

— Nova Zelândia.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN